

CORREIO

OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



IN MEDIO POSITA VIRTUS.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 5 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

A Regencia, em Nome do Imperador, á quem fiz presente o projecto que V. S. offerece como emenda, ou correcção á Lei das Camaras Municipaes do Imperio, Manda louvar a V. S. o seu zelo, e patriotismo a bem da causa publica; e participar-lhe, que tendo elle merecido a Sua consideração, o manda remetter com urgencia á Repartição do Imperio. O que communico a V. S. para sua satisfação, e em resposta ao seu Officio de 25 do corrente, que acompanhou o dito projecto.

Deos Guarde a V. S. Paço em 28 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Conselheiro, Balthazar da Silva Lisboa.

— Illm. e Exc. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso projecto que o Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa, offerece como emenda, ou correcção da Lei das Camaras Municipaes do Imperio, para que V. Ex. o tome na consideração que merecer.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 28 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II., o Officio que Vm. me dirigio em 3 do corrente, solicitando esclarecimento acerca de hum Capitão Reformado da 1.ª Linha, poder, ou não servir na Guarda Nacional; e a mesma Regencia me ordena lhe responder, que se elle quizer prestar-se voluntariamente ao serviço, deve ser admitido, sem que seja constrangido a fazel-o, por que o Decreto de 25 de Outubro de 1832, a tal se oppõe.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1834 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 3.º Districto da Freguezia de Saquarema.

— Tendo o antecessor de Vm. remittido com Officio de 9 do corrente, os requerimentos inclusos de Francisco José das Chagas, e Antonio Theodoro do Nascimento, Guardas Nacionais de Infantaria da Villa de Itaguahy, pedindo passagem para a Cavallaria do mesmo Districto; e participando ao mesmo tempo que o Commandante deste Corpo lhe havia Officiado, que os Guardas sob seu commando se apromptavam á sua custa do necessario correame envernizado; se me offerece responder a Vm. quanto á 1.ª parte, que póde effectuar a passagem requerida, e quanto á 2.ª que a Regencia ficou inteirada.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1834 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Coronel Chefe de Legião das Guardas Nacionais de Iguaçu.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm. informe, qual o estado da sua Legião, se os Postos estão preenchidos; e legalmente; se os Guardas estão fardados, e armados; que numero de armas nella existe das que se recebem das extinctas Milicias, o seu estado, e tudo o mais que occorrer; Recommendo-lhe

muito ponha em pratica todo o seu zelo, e actividade para que a mesma Legião fique no melhor pé possível, e obtenha aquelle grão de disciplina que deve ter para que o seu serviço seja util, e prestante.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Coronel Chefe da Legião de Guardas Nacionais de Cantagallo.

— Illm. e Exc. Sr. — Tendo-se hontem perto da noite, dado huma denuncia neste Juizo, de que na rua da Princeza, na casa terrea em que residia hum Domingos de tal, ali existia porção de Pistolas, e pernoitavam na mesma alguns individuos, tomei as precauções, e medidas necessarias, para que naquella noite se não evadi-sem aquelles, e não se extraviassem as Pistolas, ou outros objectos que houvessem ali recolhidos; e ao amanhecer do dia de hoje mandei cercar a casa, e pessoalmente procedi a huma rigorosa busca, prendendo aos individuos ali achados, que foram Domingos José Carneiro, Antonio Marques de Carvalho Bahia, Manoel Marques, todos tres Portuguezes, e Leonfridio José de Caldas, e Victor José, ambos pardos, e rapazes naturaes desta Cidade, que vivem de ser pescadores; segundo suas respostas aos interrogatorios, que immediatamente a todos fiz, resultando delles, saber por declaração do tal Domingos José Carneiro, que elle, e outro Antonio Marques de Carvalho Bahia, achavam-se naquella casa, empregados na recepção, limpeza das Pistolas, factura de páos com limas nas pontas, e amarração de setas de ferro em foguetes, por serem assalariados com dez tostões diarios, que lhes erão pagos por José da Costa Barros, que os angariara para isso, remettendo taes objectos de S. Gonçalo, do lugar denominado Piba, onde he morador o dito Barros, e sendo achados na predita busca os objectos constantes da relação junta, e constão autissim do Auto, que se unio, e acha ao respectivo Processo, e digne-se V. Ex. de ordenar-me para onde devem ser remettidos.

Prosigo nos termos do Feito, e ultteriores averiguações aquellas, e de seu resultado darei parte a V. Ex. como he de meo dever.

Aproveito esta occasião para tambem participar á V. Ex. que sendo apprehendidos tres pretos boaes, e dos que a Lei classifica libertos, os mandei depositar no Deposito Geral da Cidade, e findo o Processo darei parte circunstanciada, achando-se já presos dous individuos, para conhecimento legitimo do conductor dos referidos pretos, obrigando com tudo a hum delles, ao deposito para a reexportação, que se presta fazer.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 30 de Abril de 1834 — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça — José Antonio Fernandes, Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento.

Relação dos Objectos constantes do Auto de busca, e apprehensão que se acha neste Juizo.

Trinta e quatro Pistolas novas, estando quatro sem fechos.
Duas ditas grandes, com algum uso.
Huma dita pequena, fazendo todas o numero de trinta e sete.

Dezenove massos de cartuxame embalado.
Quatorze foguetes com arpões de ferro.
Oito limas grandes de tres quinas iguaes; as quaes se achão encravadas em páos.
Nove facas de ponta, novas.
Hum papel com algumas pedrneiras.
Hum dito com quartos de ballas para Pistolas.
Seis páos de nove palmos com limas nas pontas.
Huma fouce cravada em hum cano de espinharda.

Rio de Janeiro 30 de Abril de 1834. — Está conforme. — Jeronymo Coelho Netto, Escrivão do Juizo.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 25 de Abril.

— Portaria ao Provedor da Casa da Moeda, mandando guardar no Gabinete da dita Casa as duas caixas de modelos de pezos e medidas, que vierão da Secretaria do Senado, para esse fim.

— Aviso ao Inspector da Caixa d'Amortisação, com a relação das Apolices de 6 por cento emittidas á razão de 62½ por cento em 23 do corrente, em pagamento de huma presa Inglesa, a favor do Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica.

750 Apolices de 1:000 de N. 4679 a 5428-750:000\$
20 Ditas de 600 de N. 457 a 476-12:000\$
8 Ditas de 400 de N. 206 a 213-3:200\$

765:200\$

Candido Caldeira de Souza — Basilio José Pinto.

— Officio respondendo ao do Presidente do Rio Grande do Sul, de 8 de Janeiro sob N. 4 ultimo, que, enquanto se não derem novas providencias Legislativas, ao dito Presidente, e ao Guarda Mór das Minas daquella Provincia incumbe dar cumprimento, e fazer cumprir exactamente os Decretos de 17 de Setembro de 1824, e a Legislação, a que se refere, no que não estiver expressa, e legalmente revogada.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— O Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario do Brasil, junto á Corte de Londres, José de Araujo Ribeiro, no acto de apresentar a sua Credencial á S. M. Britannica no dia 26 de Fevereiro passado, proferio o seguinte Discurso:

Senhor. — O meo primeiro dever, em huma occasião tão solemne, e tão lisongeira para mim, he dar á V. M. huma segurança dos sentimentos amigaveis de meu Augusto Soberano para com V. M. He mui verdadeiro o esmero, com que o Governo Brasileiro cultiva a amizade de V. M., e a satisfação que sente, vendo prosperar as relações commerciaes do seo paiz com Inglaterra. Desde que os nossos portos se abrirão ao commercio Inglez, sobre tudo depois da nossa separação de Portugal, o Brasil, Senhor, tem sido hum dos mercados os mais consideraveis para as manufacturas da Grã Bretanha. Muitos dos Subditos de V. M. se dirigem ao Brasil, para commerciar, gosando dos mesmos direitos, como os Brasileiros; e por todas estas vantagens, em compensação de tantas concessões espontaneas, o Brasil, Senhor, não pede favores especiaes ao Governo de V. M.; não

os pede á Nação alguma, porque delles não precisa. O que pede unicamente, e o que faz o objecto dos seus mais ardentes votos, he que, Senhor, as outras Nações respeitem os seus Direitos; que sejam justas para com elle; pois que elle o he para com ellas. Taes são os votos do meu Governo, e eu os enuncio perante V. M., inteiramente convencido de que encontrarão hum perfeito acolhimento em hum Rei, como V. M. he, tão justo e magnanimo.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

— Constando-me que o famigerado José Custodio, fugido das cadeas desta Cidade, costumava viajar pelo interior desta Provincia com os escravos aqui furtados, debaixo do nome de Tenente José João, illudindo por tal modo as pessoas, que o communicavão, que até estava contratado a casar em huma familia honesta, officiei a differentes Authoridades, e entre ellas ao Juiz de Paz do 1.º Districto do Bananal, e Inspector do Quarteirão da Freguezia do Rio Claro, os quaes não só conseguirão prender o salteador, mas até hum seu camarada, e seis pretos, e tres pretas furtadas nesta Cidade, que perante mim declararão ser Mirianna, de D. Maria, moradora na rua dos Ferradores; Felicidade, de D. Maria, moradora na rua do Valongo; Maria, de Mariano de tal, morador na rua da Ajuda; Manoel, de Francisco Pereira, na rua do Lavradio; Braz, de fulano Guimarães, da rua da Quitanda; José, de João da Cunha Moreira, da rua do Rozario; José, de Fructuoso Luiz da Motta, na rua do Alecrim; Justino, de Antonio de tal Rangel, da rua do Rozario; Joaquim, de Bernardo Francisco de Lessa, da rua do Valongo; além dos trastes constantes do rol incluso. Os escravos estão no Calabouço, e os trastes no deposito á sua disposição, como verá dos inclusos recibos. Hum dos pretos promette mostrar huma casa no Engenho Velho, onde foi recolhido pelo José Custodio; será conveniente, que V. S. não despreze esta occasião de descobrir os cúmplices d'aquelle salteador. Infelizmente verá dos Officios do Juiz de Paz de Itagorahy, e do Curato de S. Luiz, que os dous presos se evadirão; mas convém não deixar por isso de lhes formar culpa.

Deos Guarde a V. S. Rio 14 de Abril de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto a V. S. a parte dos Permanentes sobre os Portuguezes Francisco José Raymundo, e José dos Santos, para V. S. juntar ao processo, que sobre elles ha de ter já encetado; e nesta occasião lembro a V. S., que o simples facto de offerecerem o dinheiro á patrulha para os soltar, os faz incursos no Art. 132 do Codigo Penal.

Deos Guarde a V. S. Rio 16 de Abril de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Illm. Sr. — Do incluso Officio do Administrador do Calabouço, verá V. S. que desde 17 de Novembro de 1830, se acha ali recolhida Anna, preta Mina liberta, a titulo de fugida, e seu curador Manoel Joaquim Gonçalves de Magalhães, he tão negligente, que ainda depois de ser avisado pelo Administrador, contentou-se em passar o incluso Attestado, por onde consta de sua liberdade, sem promovê-la. Cumpre fazel a soltar, mas se depois não houver quem a proteja, ella será bein depressa escravizada. E como pelo §. 5 do Alvará de 26 de Janeiro de 1818, os libertos onde não ha Ouvidores ficão sob a inspecção do Conservador dos Indios; o que compete a V. S. pelo Decreto de 3 de Junho de 1833, mandei-a pôr no Calabouço á sua disposição, para que V. S. não só a mande soltar, mas a tome debaixo de suas vistas, depois de solta, evitando qualquer maneio, que se urda para escravizal-a.

Deos Guarde a V. S. Rio 16 de Abril de 1834. — Illm. Sr. Juiz de Orfãos. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— O Sr. Administrador do Calabouço ponha á disposição do Juiz de Orfãos, a preta Mina liberta Anna, recolhida em 17 de Novembro de 1830.

Rio 16 de Abril de 1834. — Queiroz.

— Tendo sido assassinado perfida, e atrozmente o Negociante Joaquim Antonio Alves, por hum preto, que fingio atrapalhar-se com o assassinado, rogo a V. S. queira dar terminantes ordem ás patrulhas do seo Corpo, para que desde o anoitecer sejam apalpadae todas as pessoas suspeitas, e os pretos sem excepção, prendendo

á minha ordem, ou do Juiz de Paz, todos os capoeiras, e os que se acharem armados.

Deos Guarde a V. S. Rio 18 de Abril de 1834. — Illm. Sr. Commandante dos Permanentes. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Por este teor se expedio ao Commandante Superior das Guardas Nacionais.

— Quando em algum Navio entrar algum escravo, que justificar ter sahido dos portos do Brasil, e não for suspeito de buçal, deve o Sr. Secretario da visita fazer o Commandante obrigar-se a apresentar o ao Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Rita, para este decidir, se com effeito he verdade o que allega, ou não, e a apresentar á visita dentro de oito dias a decisão do Juiz de Paz, declarando-lhe, que se dentro desse praso o não cumprir, será obrigado a assignar Termo de reexportação, como a respeito dos outros se pratica. Esta intimação será feita por hum Termo assignado pelo Commandante, e quando mudar a semana, o Sr. Secretario entregará ao outro, que o vem succeder, huma lembrança para fiscalisar a execução desta Portaria. Outrosim deverão desembarcar os navios impedidos pela Policia, logo que assim lho communique o Juiz de Paz, que tiver feito a busca, e exame a bordo.

Rio 18 de Abril de 1834. — Queiroz.

Incluso remetto a V. S. o Officio do Juiz de Paz do 3.º Districto da Praia Grande, para V. S., examinando os barcos, e canoas de pescadores que sahirem, prender o tal Manoel da Silva Santos, se o encontrar.

Deos Guarde a V. S. Rio 20 de Abril de 1834. — Illm. Sr. Commandante da Fortaleza do Registo. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— No Brigue Peregrino, Capitão José Bento de tal, consta-me que está recolhida huma preta, com quatro moleques boques, cumpre portanto, que V. S. ouvindo o portador, passe á dar com toda a brevidade huma rigorosa busca, apprehendendo os escravos, prendendo, e interrogando immediatamente os homens, que lá estiverem. Seria conveniente guardar o maior segredo possível, e no caso de, pelos interrogatorios, descobrir algum cúmplice, de bordo mesmo dirigir-me mandados de prisão, que farei promptamente executar antes de desembarcar pessoa, que possa fazer avisos. Para esse fim remetto a minha Ordenança.

Deos Guarde a V. S. Rio 23 de Abril de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Illm. e Exm. Sr. — Constando-me, que José Albano de Brito, branco, natural desta Provincia, de 22 annos de idade, preso fugido de Santa Barbara, está com praça no Corpo de Cavallaria do Exercito, rogo á V. Ex. queira mandal-o, debaixo de prisão, á Cadeia, á fim de lá ficar, caso se reconheça ser o mesmo, como me parece indubitavel; mas em todo o caso rogo a V. Ex., que o não solte sem mandal-o á minha presença.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 25 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Commandante das Armas. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Foi hoje preso o Hespanhol Joaquim Gutierrez Mora, que em seu Officio de 16 de Dezembro declarou V. S. ter sido preso com nove escravos furtados; os escravos cá não chegarão, e por isso se V. S. os enviou tenha a bondade de remetter-me huma copia do recibo, para eu saber a quem forão entregues; e se os não enviou mande-me dizer, que destino tiverão, visto que são necessarios agora para se formar culpa ao Réo. Outrosim se ali lhe tiverem formado algum processo, queira fazer-me remetter para ser apresentado ao Jury.

Deos Guarde a V. S. Rio 25 de Abril de 1834. — Sr. Juiz de Paz de S. João d'El-Rei. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Sessão dos Jurados do dia 2 do corrente.

Ao meio dia principiãrão os trabalhos, por ser á essa hora que foi possível reunir-se o numero da Lei. Dispensados 3 de toda a Sessão, 1 de alguns dias, e multados 2; fez-se a chamada dos réos e testemunhas, depois de se

haver recolhido á Sala competente o primeiro Conselho.

Compareceo o réo Benigno Gomes, natural do Rio de Janeiro, accusado de resistencia á huma ordem de prisão, causando offensas phisicas aos Officiaes da diligencia. O Promotor pedia, que fosse punido com o maximo das penas da primeira parte do art. 116 do Codigo Criminal, e igualmente com o maximo do art. 201, allegando como provas 3 testemunhas de vista. O Doutor Joaquim Pereira de Lacerda, Advogado do réo, allegou, que se não podia classificar aquella resistencia como feita á Ordem legal, porque de nenhuma sorte constava, que os Officiaes tivessem mostrado a ordem ao resistente, o que seria necessario para seu pleno conhecimento, e para poder então dirigir-se. Allegou mais, que o réo se achava embriagado, e que nesse caso devia ser o crime inteiramente justificavel, e não attenuada a pena, como queria o Promotor, em attenção ao §. 9 do art. 18 do Codigo Criminal. Duas testemunhas por parte da Justiça justificãrão o estado de embriaguez do réo. Foi absolvido, tendo por Juizes os Srs. José Ferreira dos Santos, Antonio José Nunes, João de Oliveira Couto, Pedro Pereira Correia de Sena, Joaquim José da Veiga, João Jacques, João José da Silva Quintanilha, Feliciano Neves Gonzaga, Francisco de Assiz Cabral, João Pedro de Souza, João José de Brito, Antonio Pereira Roza.

Compareceo depois o réo José Bento Jorge, Hespanhol. Foi accusado de tentativa de furto de escravo, e ferimentos. Como provas do primeiro delicto offereceo o Promotor a informação do escravo por elle conduzido até abordo, a sua confissão a respeito de o ter levado á bordo, ignorando posteriormente o destino, que teve; a declaração de huma testemunha, á quem o Mestre da Embarcação disse, que o réo lhe havia ajustado passagem para cinco escravos. Offereceo como provas para o segundo delicto o depoimento de tres testemunhas de vista. O mesmo Advogado do réo antecedente, tomou a defesa do actual, pedindo a sua absolvição, que sustentava, dizendo quanto ao primeiro crime, que não haviam provas, porque o depoimento do escravo era invalido, a confissão do réo não era entendida, visto que a palavra bordo se referia ao Saveiro até onde os pretos forão conduzir os seus bahu, e que a testemunha jurava de ouvida, e por isso não era o crime provado. Quanto ao segundo delicto, disse, que os ferimentos forão feitos em defesa propria, visto ter havido da parte do offendido aggressão, e provocação por meio de injurias; procurou sustentar esta especie de defesa com o depoimento de presos, que o réo apresentou como testemunhas. Foi o réo unanimemente absolvido quanto á primeira accusação, e condemnado ao minimo quanto á segunda.

Forão seus Juizes os Srs. José Pereira da Cunha Costa, José de Oliveira Roza, José Lino de Moira, Chrispim José dos Santos Moreira, Ignácio Manoel Domingues, Domingos José Suiceira, João Manoel Soares da Rocha, João Marques da Cruz, João Baptista de Carvalho, Fredesvindo da Silva Leite, Antonio Bernardino dos Santos Pereira, João de Oliveira.

Forão julgados com criminalidade em primeiro Conselho Antonio Joaquim Francisco, Portuguez, por crime de roubos, Antonio Theodozio de Vasconcellos, Brasileiro, por ferimento com pistólas.

Em hum pequeno intervallo da Sessão retirou-se o Promotor para a Sala da Camara, á fim de assistir á extracção de 15 Jurados, que substituissem os dispensados. Forão sorteiados os Srs. Domingos Luiz de Abreu Rangel, João Baptista de Souza, Marcellino Joaquim Ferreira de Castro, Bernardino Brandão e Castro, Candido Manoel de Miranda, Alexandre Ferreira Condé, Antonio Rodrigues de Araujo Bastos, Higino José Coelho, José Antonio Castrioto, Francisco Teixeira Lira, João Thomaz Coelho, José Antonio Moreira, Saturnino José Goncavel, Agostinho de Souza Neves, Joaquim José Pereira de Faro, filho.

Levantou-se a Sessão ás 4 horas.

Relação dos Processos que forão apresentados no 2.º Conselho do Jury que se installou no dia 1.º de Maio de 1834, presidido pelo Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara Crime Euzebio de Queiroz Coutinho Maltozo da Camara.

1. A Justiça, com Manoel Francisco de Souza.
2. A Justiça, com Benigno Gomes — o Praia Grande, e Antonio Ferreira de Azevedo, absolvido.
3. A Justiça, com Justino, escravo do Chefe Allemão, que se intitula Luiz Antonio.
4. A Justiça, com José Bento Jorge, Hespanhol.
5. A Justiça, com Agostinho Ribeiro Romano, e José de Souza Pinto.
6. A Justiça, com Cosme Damião, e José Antonio da Silva, pardo de Cabo Verde.
7. A Justiça, com Arnaldo Gabriel.
8. A Justiça, com Manoel Gualarte da Silveira.
9. A Justiça, com João Alves da Pinha, Francisco Joaquim de Brito, e Paulo Soares.
10. A Justiça, com Jacinto Alves da Silva, com 2 appenso.
11. A Justiça, com José Paulino, João Francisco da Silva, e Manoel do Nascimento, com 1 appenso.
12. A Justiça, com Florencio José.
13. A Justiça, com Alexandre Coelho dos Passos.
14. A Justiça, com Domingos Machado.
15. A Justiça, com João Manoel dos Santos, e João, escravo de D. Thereza Mascarenhas da Camara, separou se.
16. A Justiça, com Claudio Ceruth, e José Langlet.
17. A Justiça, com Jorge Webre (afiançado), Christiano Frederico, e Pedro José Barboza, presos.
18. A Justiça, com José Ferreira da Silva — o Imbirra.
19. A Justiça, com Miguel Rangel.
20. A Justiça, com Antonio José da Silva, e Ignacio Moreira Bessa.
21. A Justiça, com João José Ferreira.
22. A Justiça, com Silvestre de Jesus Ferreira, e Carlos Frederico de Araujo Barreiros.
23. A Justiça, com José Antonio Corrêa, e Francisco Moçambique, escravo de José Bernardes Silva, fugido.
24. A Justiça, com Antonio José Palma, Clemente da Costa Dias, Antonio Francisco de Carvalho Braga, Manoel Francisco de Carvalho Braga, Antonio Soares, e dous Marinheiros, ausentes, com 1 Summario appenso.

Rio em o 1.º de Maio de 1834. — *Thomé Joaquim Torres*, Juiz de Paz da Cabeça do Termo.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

—Transcrevemos da *Chronica de Lisboa* N. 57 (7 de Março) o seguinte Documento, que nos parece digno de chegar ao conhecimento dos nossos Leitores. Nos outros Ns. até 10 de Março inclusive, apenas se encontrão pequenos combates contra os Miguelistas, na Aldêa da Cruz, e junto de Amareleja. Em Santarem não tem havido movimento algum de Tropas. Em 8 de Março, pelas 2 horas da tarde, apresentáram-se no Terreiro do Paço 350 Soldados, dos que havião ficado prisioneiros em diferentes acções, e que forão perdoados, e admittidos nas fileiras da Rainha.

—Nós o Conselheiro Presidente da Junta do Exame do estado actual, e melhoramento temporal das Ordens Religiosas, encarregada da reforma geral Ecclesiastica: vistos estes autos de exame, e indagação, a que, por Portaria da mesma Junta de dez de Dezembro do anno proximo passado, procedo o Prior João Damasceno Pacheco Pereira de Magalhães, no Convento de Santa Catharina de Riba-Mar, Termo da Villa de Oeiras, dos menores reformados de S. Francisco, denominados Arrabidos, folhas duas; visto o termo de juramento folhas tres; auto de diligencia no mencionado Convento, folhas quatro; inquirição de testemunhas, folhas cinco a seis verso; em o qual, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, declaração: que só no tempo em que o Padre Frei João da Pureza tem ali residido, he que os povos são soccorridos por elle, nas suas necessidades espirituas, por effeito do seu espirito religioso, em correr a todos os lugares aonde o chamão, para administrar os Santos Sacramentos: visto o termo de declaração a folhas sete e oito, em que o sobredito Juiz Commissario exigio a expressa declaração do numero, nomes, e qualidades dos Religiosos ali moradores, do que se mostra serem unicamente dous, a saber: o referido Frei João da Pureza, e Frei Feliciano de Maria Santissima: vista a informação do Juiz Commissario, de folhas dez a folhas onze verso, na qual declara a suppressão do mencionado Convento, conservando-se com tudo a Igreja com os objectos necessarios ao Culto, sendo Capellão o mencionado Frei João da Pureza: vistas as respostas, a folhas 12 verso, e parecer unanime da Junta contra a conservação desta casa, por estar incurso na letra dos Imperiaes Decretos de cinco, e nove de Agosto do anno proximo passado; por não ter communidade Canonica, e tambem porque as vantagens, que as testemunhas do auto, a folhas cinco, dizem que os povos recebem nos soccorros espirituas, são devidas, não á casa, mas sim ao Religioso supracitado Frei João da Pureza; sendo ali expresso, e declarado que esses soccorros espirituas, que os povos recebem, datão do tempo em que o mesmo Religioso foi residir no mencionado Convento: vista a Consulta que a referida Junta fez subir á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial o *Duque de Bragança*, Regente, em Nome da Rainha, em sete de Fevereiro do corrente anno, que se vê de folhas treze a folhas quatorze verso destes mesmos Autos; e a Imperial Resolução do mesmo Augusto Senhor, de vinte e quatro do mesmo mez de Fevereiro, e cumpra-se da Junta folhas quatorze verso, munidos do Impe-

rial Conselho e Consenso de Sua Magestade Imperial; segundo a letra dos mencionados Decretos, e bem assim *Authoritate Apostolica* a nós concedida pelas Bullas Pontificias dos Santos Pontifices Benedicto XII., e Pio VI. — *Injuncti Nobis ad Apostolici Ministerii* — Supprimimos, Extinguimos, e Profanamos, o Convento de Santa Catharina de Riba-Mar, com todos os seus predios, rusticos, e urbanos, foros, juro, censos, direitos, e acções de qualquer natureza, que sejam, e os encorporamos nos proprios nacionaes, e devolvemos a administração de todos elles ao Thesouro Publico, a fim de que o Governo possa dispor delles como melhor lhe convier ao bem da sociedade; e porque Frei João da Pureza, se faz digno de consideração pelos soccorros espirituas, que presta aos povos daquellas immedições, Ordenamos que a Igreja seja conservada com toda a decencia, e com todos os utensilios necessarios ao Culto, para que o sobredito Religioso ali diga Missa, e continue debaixo da direcção do proprio Parocho a exercer as sagradas funcções do Santo Ministerio, com huma pensão diaria, que Sua Magestade Imperial Houver por bem conceder-lhe, paga pelo Thesouro Publico; os outros utensilios do Culto Sagrado, que não forem necessarios na Igreja do extincto Convento, serão recolhidos ao deposito para serem repartidos pelas Igrejas Parochiaes pobres, segundo as ordens de Sua Magestade Imperial. Encorporamos Frei Feliciano de Maria Santissima na Comunidade do Convento de S. José de Riba-Mar; e finalmente ordenamos que, tendo transitado pela Chancellaria esta nossa Sentença de suppressão, os autos dos inventarios sejam immediatamente remettidos ao Thesouro Publico com todos os objectos não sagrados, nem religiosos: e Mandamos a todas as Authoridades Ecclesiasticas e Civis destes Reinos de Portugal e Algarves, e Províncias Ultramarinas, de qualquer dignidade e preeminencia que sejam, que cumprão, e guardem, fação cumprir e guardar esta nossa Sentença como nella se contém. Dada nesta Cidade de Lisboa, sob nosso signal, e sello das Armas da Junta, aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos trinta e quatro. — *Marcos Pinto Soares Vaz Preto*. — Logar do Sello. — *Loureiro*.

— *Buenos Ayres 8 de Março*. — O Deputado da Provincia de Corrientes, julga conveniente fazer por escripto algumas explicações ao Exm. Ministro das Relações exteriores, sobre a presente invasão dos Paraguais, pretenções do Dictador *Francia*, numero do exercito invasor, e estado da Provincia invadida para lhe resistir; sem embargo de que na primeira entrevista, que lhe concedeo o Em. Sr. Ministro, deu as noticias e informações que lhe pedirão.

Com este objecto deve ter-se por certo, em primeiro lugar, que o Dictador *Francia* pretende todo o territorio dos antigos povos de Missões, ao Oriente do Paraná até o Uruguay. Mas o ulterior territorio, que ha desde a costa do Paraná até Jajapé com seu fundo até o Uruguay; cuja extensão de frente he de 20 leguas, mais ou menos, que sempre tem sido da Provincia de Corrientes.

Prova-se o primeiro asserto, com a occupação de mão armada, que fizera, por duas vezes, de Candelaria e seu districto, embarcando os que podessem trabalhar nos *Hervaes* (Matte) dos

de mais povos daquellas Missões, e tratando com o maior rigor os Correntinos, que algumas vezes tem hido trabalhar em *Herva* nos desertos e bosques deste territorio: como succedeo ao Sr. Bonplant, em igual caso.

O segundo, isto hé, o ulterior territorio desde Missões á Jajapé sobre a costa do Paraná e seu fundo no Uruguay, prova-se em huma nota anonima (que he o seu raro modo de officiar alguma vez), que foi remetida pelo Commandante de Neembocú ao Governo de Corrientes, em meado do anno passado, por ordem do Supremo Dictador. Esta nota anonima era, em consequencia de haver reclamado o Sr. Governador D. Pedro Ferré, que se lhe remetterssem os 8 Correntinos, que os Paraguais havião prendido por estarem trabalhando na Ilha de Apipé pertencente á Corrientes. — Este pedido foi contestado no anonimo, nestes termos, que não só era do Paraguay a Ilha de Apipé, como também Missões até Jajapé; e que destruiria a Cidade de Corrientes se tratassem de oppor-se á seus direitos; cujo documento existe na Secretaria do Governo de Corrientes, com a declaratoria do conductor, de lho haver dado o mencionado Commandante de Neembocú de ordem do Supremo Dictador.

Com este motivo, o Sr. Governador, que então era D. Pedro Ferré, mandou huma pequena força para desalojar os Paraguais, que se achavão usurpando este territorio; e os Paraguais antes de avistarem a força Correntina repassarão o Paraná. Este feito cerrou o Commercio que havia com *Francia*, por via da Neembocú, e seguirão-se algumas hostilidades commettidas pelos Paraguais, nas costas indefesas de Corrientes, contra as pessoas e propriedades de seus moradores: até que passou outra vez á occupar Candelaria hum exercito de Paraguais. Cumpre aqui ter-se presente, que *Francia* não se atreveo á isto, se não quando esteve certo que só o Governo de Corrientes era quem obrava neste assumpto. Este exercito segundo permittirão os immensos montes, em que se acha, calcula-se em 400 homens pelos vigias; porém V. Ex. sabe que isto geralmente se costuma augmentar. Toda a gente he bisonha, e tão cobardes, que se não atrevem á alongar-se dos montes, nem admittir guerrilha alguma quando se lhe apresentão em planicie. He por isso que huma lancha correntina poz em fuga tres das inimigas na Costa do Paraguay; e se não se tem feito cousas maiores, he porque o actual Governo de Corrientes dispoz que se estivesse na defensiva; até que se reunão todos os auxilios, com que se deve obrar com rapidez; no caso de se não poder ajustar huma transacção Nacional de accordo com os Exms. Governos Littoraes.

A Provincia de Corrientes tem, para defender o seu territorio, de 4 á 5,000 homens de Cavallaria regularmente disciplinados e fogosos. He esta a milicia activa, e tresentos Dragões veteranos, e em ultimo caso, peleará toda a Provincia em massa, pois não ha hum só homem, que recuse defender o seu paiz do mais barbaro dos inimigos, que o podem atacar. Pelo exposto conhecerá já o Exm. Sr. Ministro, que á Provincia de Corrientes he indispensavel a guerra, se não se poder obter huma segura e equitativa transacção; por quanto o territorio de Jajapé, que *Francia* qõe por tempo, vem á ficar escassamente 24

legoas da Cidade de Corrientes; e seria preciso estar sempre com hum exercito de observação nesta fronteira, que por fim esgotaria todos os recursos, e faria que a Provincia fosse presa do Dictador. — Isto he sem contar com o grande, rico, e fertilissimo territorio das antigas Missões, que compõe a integridade da Republica Argentina.

Tambem conhecerá, que para desalojar das Missões o exercito invasor, não o pode fazer a Provincia de Corrientes com a sua cavallaria pelas posições que occupa o inimigo, que a demais tem levantado fortificações de pedra, e páo á pique. Porém conseguir-se-hia sem maior difficuldade se fosse auxiliada com alguma infantaria e espingardas, com huma Esquadilha subtil; porque cortada, ou difficultada a communicacão da costa opposta, que he territorio do Paraguay, carecerião de viveres, que no deserto territo que occupão não os encontraria, nem de pontos longiquos poderião adquiril-os não tendo cavallaria; pois o exercito Paraguay se compõe quasi todo de infantaria. Por estas causas promptamente terião de repdet-se, ou arrojar-se ao Paraná, como lhes fosse possivel; e se pelas circunstancias não se podesse apromptar a infantaria, bastará a Esquadilha, e mil espingardas, com os auxilios convenientes para 900-homens, que offerecem os Exms. Governos de Santa Fé, e Entre Rios; salvo o superior juizo de V. Ex.

Mas se a ordem dos successos tornar conveniente e necessario levar a guerra ao territorio Paraguay, pelas grandes vantagens de abrir este grande canal de commercio e povoação para os Estados littoraes; dar liberdade á centenares de Argentinos, que o Dictador tem presos cheios de padecimentos; e o mais que o illustrado conhecimento do Exm. Sr. Ministro alcance, em tal caso, ao Deputado abaixo assignado só toca assegurar que a sua Provincia contribuirá com todos os recursos.

O Deputado de Corrientes tem a honra de ractificar ao Exm. Sr. Ministro das Relações exteriores, as considerações da sua estimacão e respeito — Juan Mat Arriola. — Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores General D. Thomaz Guido.

(Da Gazeta Mercantil de 24 de Março.)

— Idem. — Temos os papeis publicos daquela Cidade até 17 de Abril, trazidos pelo Paquete *Cockatrice*. Demoramos sua publicacão por abundancia de materia.

Depois de ter decidido que a invasão da Provincia de Corrientes pelo Dictador do Paraguay não entrava no *casus foederis*, e por tanto não obrigava a Provincia de Buenos Ayres, a socorrer Corrientes, a alta sala em Sessão secreta de 24 de Março tomou novamente a materia em consideração, e em 26 tendo-a discutido publicamente baixou á unanimidade a seguinte Lei.

Art. 1.º O Governo está authorisado a despender a quantia precisa para compra e equipamento de quatro vasos de guerra pequenos, com tripulacão de 200 homens.

2.º Esta força he destinada unicamente para defender a Provincia de Corrientes, por espaço de seis mezes.

3.º O Governo deverá convidar todas as Provincias da Republica, e com especialidade as Limitrophes á que concorrão com os soccorros que poderem subministrar, á sua propria custa.

4.º A Resolução de 23 do corrente, em tudo que vai de encontro com a presente Lei fica derogada.

Em *Monte-Video* os restos do bando dos Lavalles ainda resistem em alguns recantos da Provincia; daremos em subseqüente numero os detalhes.

Em Buenos Ayres os preparativos navaes da esquadilha destinada á defesa da Provincia de Corrientes estão em grande actividade. Comprou-se o Brigue *Escuna Maria*, a *Escuna Amalia*, o Lanchão *Catalina*, devendo as taes embarcações com a *Sarandi* e a *Canhoneira* n.º 7 compor a força auxiliar sob as ordens do Sr. Coronel D. Tomas Espora (á cuja escolha applaudimos) em quanto o Sargento Mór D. Pedro Ximeno servirá interinamente a Commandancia da Matricula e Capitania do Porto.

As ultimas noticias de Corrientes chegam até 24 do mez proximo passado (Março), occupava-se então a Sala dos Representantes daquella Provincia, da discussão de hum Projecto para evacuar de todo o territorio das Missões, mas não se tratava de ajuste por meio de negociações, tendo o Dictador declarado, pelo canal do Commandante de San Borga, que: *el Paraguay no queria paz ni guerra con nadie*.

— *Chili*. — Temos recebido Periodicos desta Republica até 14 de Fevereiro. Nada trazem sobre os negocios della, que mereça ser transmittindo ao conhecimento do publico. As noticias do Estado do Equador são interessantes, mas de caracter bem differente daquillo que se antolhava em razão dos acontecimentos anteriores. Em 24 de Novembro, á meia hora depois de meia noite, o Presidente, General Flores, occupou a Praça de *Guayaquil*, depois de hum demorado, e renhido combate em que os dissidentes forão completamente derrotados com perda de 70 mortos e grande numero de feridos. O intitulado Chefe Supremo, D. Vicente Rocafuert, e os principaes complices, conseguirão escapar-se na Fragata de Guerra *Colombia*, ignora-se o rumo que levarião.

(Gazeta Mercantil 4 de Abril.)

ANNUNCIO.

— Por ordem do Sr. Contador de Fazenda, Manoel Joaquim de Oliveira Leão, servindo de Inspector da Thesouraria desta Provincia, e em cumprimento da Ordem do Thesouro Publico Nacional, datada de hoje, se faz publico, que d' ora em diante se passa á fazer, na Casa da Moeda desta Corte, a substituição por Sedulas dos Conhecimentos não circulaveis, dados em troco da moeda de cobre.

Secretaria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 2 de Maio de 1834. — O Official Maior, Angelo José Saldanha.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para Sahrão no dia 3 de Maio.

Ilhas de Falkland — Brigue de Guerra Inglez Rapid

Buenos Ayres — Bergantim Argentino General Rondiau

Jersey — Brigue Escuna Inglez Anley

Nova Hollanda — Cutter dito, Rose

Pernambuco — Patacho Nacional Bom Fim

Porto Alegre — Sumaca Guadalupe

Macahé — Dita Ligeira

Campos — Dita Nova Sociedade

Ilha Grande — Sumaca Lusitana